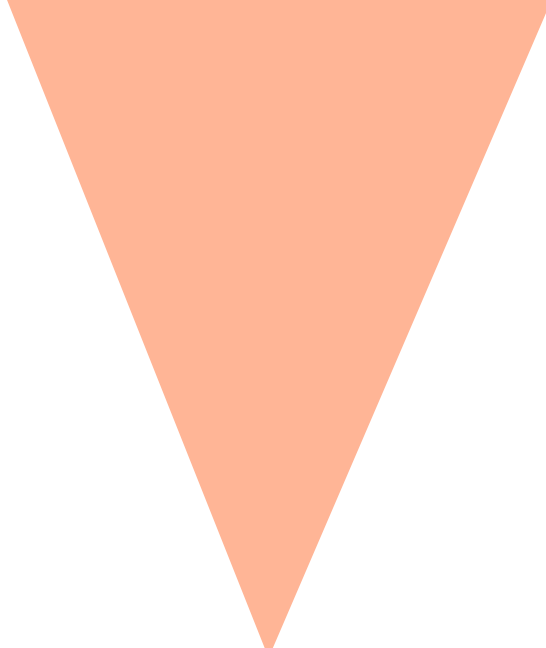




POLÍTICAS CULTURAIS E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA

*o licuri como patrimônio
biocultural da Bahia*

Lourivânia Soares Santos¹

Sophia Cardoso Rocha²

-
- 1 Professora da Universidade Federal do Sul da Bahia, pesquisadora do Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (CULT/UFBA) e do Loss and Damage Observatory, onde desenvolve estudo sobre mudanças climáticas e patrimônio cultural no semiárido brasileiro, pesquisa vencedora da Bolsa Memorial Saleemul Huq 2024. E-mail: lourivania.soares@ufsb.edu.br.
 - 2 Professora do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pesquisadora e atual coordenadora do Centro de Estudos Multidisciplinares em Cultura (CULT/UFBA). E-mail: sophia.rocha@ufba.br

RESUMO:

Este artigo visa refletir sobre o reconhecimento e a salvaguarda das práticas culturais e dos saberes ancestrais na perspectiva de suas contribuições para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Para tanto, analisou ações desenvolvidas no bioma caatinga a partir da aplicação da Lei do Patrimônio Biocultural do Licuri e do Umbu. O estudo de caso revelou a necessidade de fortalecimento das políticas culturais nas estratégias de resiliência climática do semiárido. A discussão apresentada reforça, ainda, a centralidade da cultura para a valorização e salvaguarda dos sistemas de conhecimento de povos e comunidades tradicionais, bem como para a promoção da justiça climática e da sustentabilidade.

Palavras-chave: políticas culturais; resiliência; licuri; patrimônio biocultural.

ABSTRACT:

This article aims to reflect on the recognition and safeguarding of cultural practices and ancestral knowledge from the perspective of their contributions to mitigating and adapting to climate change. To this end, actions developed in the Caatinga biome were analyzed based on the application of the Licuri and Umbu Biocultural Heritage Law. The case study revealed the need to strengthen cultural policies in climate resilience strategies for the semi-arid region. The discussion presented also reinforces the centrality of culture in valuing and safeguarding the knowledge systems of traditional peoples and communities, as well as in promoting climate justice and sustainability.

Keywords: cultural policies; resilience; licuri; biocultural heritage.

INTRODUÇÃO

A crise ambiental também é uma crise civilizatória, que nos obriga a repensar nosso lugar no mundo, novas formas de agir, pensar e produzir conhecimento num mundo em crise (LEFF, 2014). Nessa perspectiva, é imprescindível inserir a cultura nas estratégias de enfrentamento à crise climática e de produção de novos imaginários sobre futuros possíveis na relação sociedade e natureza.

Nesse sentido, o Ministério da Cultura do Brasil faz parte da coalizão internacional de Estados Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) chamada *Ação Climática Baseada na Cultura*. O objetivo desse coletivo é promover ações para o reconhecimento da cultura como um ativo importante no combate às mudanças climáticas (COP28..., 2023).

O sexto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, 2023) destaca que a crise climática é uma realidade desafiadora e os eventos extremos terão grande impacto entre as populações mais vulneráveis, em especial as comunidades tradicionais. O semiárido brasileiro, um dos biomas mais ameaçados, enfrenta esses problemas, mas também é território de resistência, onde cultura e sustentabilidade caminham juntas. Dentre os

exemplos emblemáticos estão os sistemas culturais ligados ao licuri e o umbu, considerados ouros verdes do sertão e que envolvem a práticas de manejo, cultura alimentar, celebrações etc.

Diante do exposto, este artigo apresenta discussões sobre o papel das políticas culturais na promoção da resiliência climática, com foco na valorização dos sistemas de conhecimento tradicionais e no reconhecimento do licuri e do umbu como patrimônios bioculturais, capazes de fortalecer a sustentabilidade dos territórios. Assim, utiliza-se o estudo de caso como meio metodológico de compreender o fenômeno da resiliência climática na perspectiva da cultura. Esse estudo tem caráter descritivo e analítico, tendo por referências teóricas principais autores do campo da cultura. Além disso, apresenta breve discussão em torno de normativas, a exemplo da Lei estadual 13.908/2018, que estabeleceu como patrimônio biocultural o licuri, o ariri e o umbu, tornando essas espécies imunes ao corte. Compreendemos esse marco legal como um gesto simbólico fundamental na promoção desses territórios e pessoas. A Lei, sem dúvidas, abre caminhos para a formulação de mais políticas públicas que articulem a cultura em sua dimensão antropológica, que reconhece os modos de vida e saberes ancestrais; e também cidadã e simbólica, que promovam o reconhecimento social, a geração de renda e o acesso a direitos. No entanto, é necessário ampliar o debate sobre as transversalidades das políticas culturais no campo ambiental e a garantia dos povos e comunidades tradicionais na construção do bem viver.

PATRIMÔNIO CULTURAL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS CULTURAIS

Para abordarmos as interseções entre políticas culturais e resiliência climática, é fundamental trazer o conceito de patrimônio cultural presente em normas que direcionam ações nessa perspectiva e atravessam o campo dos direitos culturais.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 ampliou significativamente a noção de patrimônio cultural, ao reconhecer a existência de bens culturais tanto de natureza material quanto imaterial.

Expressamente, o artigo 216 afirma que tais bens são “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988, online). De caráter exemplificativo, o artigo inclui nesse rol obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos etc., mas também as formas de expressão, modos de criar, fazer e viver; o que significa que para além desses elementos listados, outros poderão ser adicionados. Nesse sentido, é legal e legítimo a incorporação da cultura alimentar enquanto modo de criar, fazer e viver de um povo ou grupo social.

Outro importante aspecto trazido na Carta Magna é a indicação dos responsáveis pela promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro: o poder público, com a colaboração da comunidade, conforme o parágrafo primeiro do artigo 216 (BRASIL, 1988). Reconhecido enquanto direito fundamental, a proteção ao patrimônio histórico e cultural e ao meio ambiente, por parte da sociedade, está previsto, também, no Art. 5^a, inciso LXXIII, da Constituição que estabelece que qualquer cidadão pode propor ação popular para anular ato lesivo aos mesmos. Tal previsão é tão importante que foi inserida na chamada cláusula pétrea, cuja garantia é de tal nível que não pode ser abolida nem mesmo por meio de Emenda Constitucional. A participação social nas políticas culturais é também prevista por normas institucionais que preveem a presença da sociedade civil em instâncias como conferências e conselhos.

Em geral, a atribuição da garantia dos direitos culturais recai sobre o poder público. A Constituição Federal (1988), em seu artigo 215, estabelece que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. Isso perpassa pela atuação positiva e negativa do Estado, ou seja, ele deve atuar por meio do desenvolvimento de políticas públicas (dimensão positiva), mas também se abster de agir para que direitos de liberdade sejam exercidos pela sociedade, a exemplo da liberdade de expressão e a liberdade religiosa (dimensão negativa). Tal abstenção, segundo Cunha Filho (2000), seria importante

para permitir a manifestação dos princípios do pluralismo cultural e da participação social. Para o autor, as

[...] as expressões culturais devem ficar a cargo da sociedade e dos indivíduos, isto por serem elas, quando exercidas livremente, indicativos dos sentimentos da sociedade e de seus membros para com o *modus vivendi* adotado [...]. Para exercer tal mister, não pode o Estado ser o propulsor, realizador ou controlador das atividades culturais. (CUNHA FILHO, 2000, p. 50)

Os direitos culturais que atravessam o patrimônio cultural, enquanto expressão material e imaterial de grupos sociais, reúnem as duas dimensões citadas em relação ao Estado (positiva e negativa) e mais aquela conhecida como direitos de solidariedade, que preveem a colaboração coletiva para proteger juridicamente bens que são de interesse de todos, enquanto coletividade, e de cada um individualmente (SILVA, 2007). Os direitos ao meio-ambiente, à qualidade de vida, ao patrimônio natural e cultural são, assim, “[...] exercíveis frente à sociedade, a coletividades, a outros indivíduos e, enfim, contra quem quer que os ofenda.” (CUNHA FILHO, 2000, p. 65). O parágrafo primeiro do art. 216, de caráter exemplificativo, afirma que as iniciativas para proteção e promoção do patrimônio cultural se darão por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação; mais uma vez deixando em aberto possibilidades outras de instrumentos e mecanismos de atuação conjunta entre Estado e sociedade. O estudo de caso deste artigo envolve a Lei do Patrimônio Biocultural do Licuri, do Ariri e do Umbu, promulgada pelo Estado da Bahia sob o nº 13.908/2018. Destaca-se, de imediato, ser normativa editada por ente subnacional, em total consonância com regra constitucional que prevê o compartilhamento de competência entre os três níveis federados a respeito da edição de normas e de implementação de medidas para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural. De acordo com o art. 24 da Constituição Federal do Brasil (BRASIL,

1988), compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente; proteção ao patrimônio cultural; sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor histórico. Nesse caso, a União deve editar normas gerais e os Estados suplementá-las ou, na ausência da primeira, exercer competência legislativa plena. No caso dos municípios, o art. 30 da Carta Magna afirma que é de sua competência legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual. A mobilização do pacto federativo em torno do patrimônio cultural envolve, ainda, instituições como o Ministério Público, a quem cabe promover inquérito civil e ação civil pública em sua proteção.

A lei estadual nº 13.908/2018, composta por apenas cinco artigos, e que proíbe o corte das espécies do Licuri, do Ariri e do Umbu, define *patrimônio biocultural* em seu parágrafo único, do artigo primeiro:

Para efeitos desta Lei, considera-se patrimônio biocultural o acervo que associa biodiversidade, agrobiodiversidade e cultura da população de um território, expressadas pela conservação ambiental, pelos costumes, no uso artesanal para diversos fins, no hábito alimentar, na manutenção da paisagem e conservação de seus recursos naturais.

A lei reconhece, assim, as práticas e modos de fazer que constituem as expressões vivas das comunidades, especificamente as dos povos do semiárido baiano. Sem dúvida tais expressões se enquadram enquanto patrimônio cultural imaterial, conforme *Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial*, aprovada em 2003, e que ampliou o conceito estabelecido na *Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, de 1972, ambas da Unesco. A Convenção de 2003 considera que práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas reconhecidos como parte do patrimônio cultural de comunidades, grupos e/ou indivíduos

são transmitidas de geração em geração e são recriados “em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana” (UNESCO, 2006, p. 04).

A legislação estadual avança ao associar expressamente cultura e meio ambiente, um binômio que, em diversos momentos, esteve separado e, até, contraposto por *cultura* ter sido associada à expressão humana e, o meio ambiente, à natureza. Como nos lembra Raymond Williams, no livro *Palavras-chave*, dentre as três categorias da palavra *cultura* está “[...] o substantivo independente e abstrato que descreve as obras e as práticas da atividade intelectual e, particularmente, artística” (WILLIAMS, 2007, p. 121), capacidade estritamente humana de atribuir sentido e significado aos símbolos. Já *natureza* significou, entre muitas variações, “[...] “os lugares intactos”, as plantas e as criaturas que não o homem. O uso é especialmente corrente nos contrastes entre a cidade e o campo; natureza é o que o homem não fez “[...]” (Ibid. p. 298). Zygmunt Bauman (2022, p. 12) retoma esse debate ao recordar que “Originalmente, na segunda metade do século XVIII, a ideia de cultura foi cunhada para distinguir as realizações humanas dos fatos “duros” da natureza. “Cultura” significava aquilo que os seres humanos podem fazer; “natureza”, aquilo a quem devem obedecer.” (BAUMAN, 2022, p. 12).

No contexto do surgimento do conhecimento científico, caberia ao homem, através da ciência, o estudo teórico e metódico da natureza. Francis Bacon (1561-1625), um dos fundadores da Ciência Moderna, acreditava que a ciência ofereceria o meio de entender a natureza, e com essa compreensão, a humanidade poderia controlar a natureza, exercer seu domínio sobre a mesma. À René Descartes (1596-1650) é atribuída a separação entre mente e corpo, matéria e pensamento, razão e demais formas de conhecimento, que implicou na ruptura da ciência com o sensível, a natureza, a imaginação e o sagrado

(ARAÚJO, 2006, p. 133-134). Esse tipo de dualidade vai marcar a história da sociedade ocidental nos últimos séculos.

É recente a difusão ampliada, se assim pudermos considerar, de perspectivas que questionam essa oposição entre homem-natureza; entre cultura-meio ambiente. Na esteira da requisição de epistemologias não-eurocêntricas, os estudos decoloniais vêm apresentando outras formas de pensar e compreender o mundo. Em *Ideias para adiar o fim do mundo*, Ailton Krenak (2020) comenta a dualidade que rege a compreensão do mundo e outra forma de concebê-lo:

Fomos durante muito tempo, embalados com a história de que somos a humanidade. Enquanto isso – [...] –, fomos nos alienando desse organismo de que somos parte, a Terra, e passamos a pensar que ele é uma coisa e nós, outra: a Terra e a humanidade. Eu não percebo onde tem alguma coisa que não seja natureza. Tudo é natureza. O cosmo é natureza. Tudo em que eu consigo pensar é natureza.

[...]

A ideia de nós, os humanos, nos deslocarmos da terra, vivendo numa abstração civilizatória, é absurda. Ela suprime a diversidade, nega a pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos. (KRENAK, 2020, p. 16-17; 22)

Para o autor, aqueles que ficaram pelas bordas do planeta – caiçaras, indígenas, quilombolas etc. – possuem grande organicidade com a terra, suas florestas, montanhas e rios, e são, frequentemente, apresentados como impeditivos para o pleno “desenvolvimento” e “progresso” do mundo, aí relacionado às atividades industrial e extrativista de grandes intensidades.

A exploração ambiental, que atravessa séculos seguindo o modelo de produção capitalista, teve com o neoliberalismo ascensão sem igual. Empresas transnacionais adentraram territórios de vários

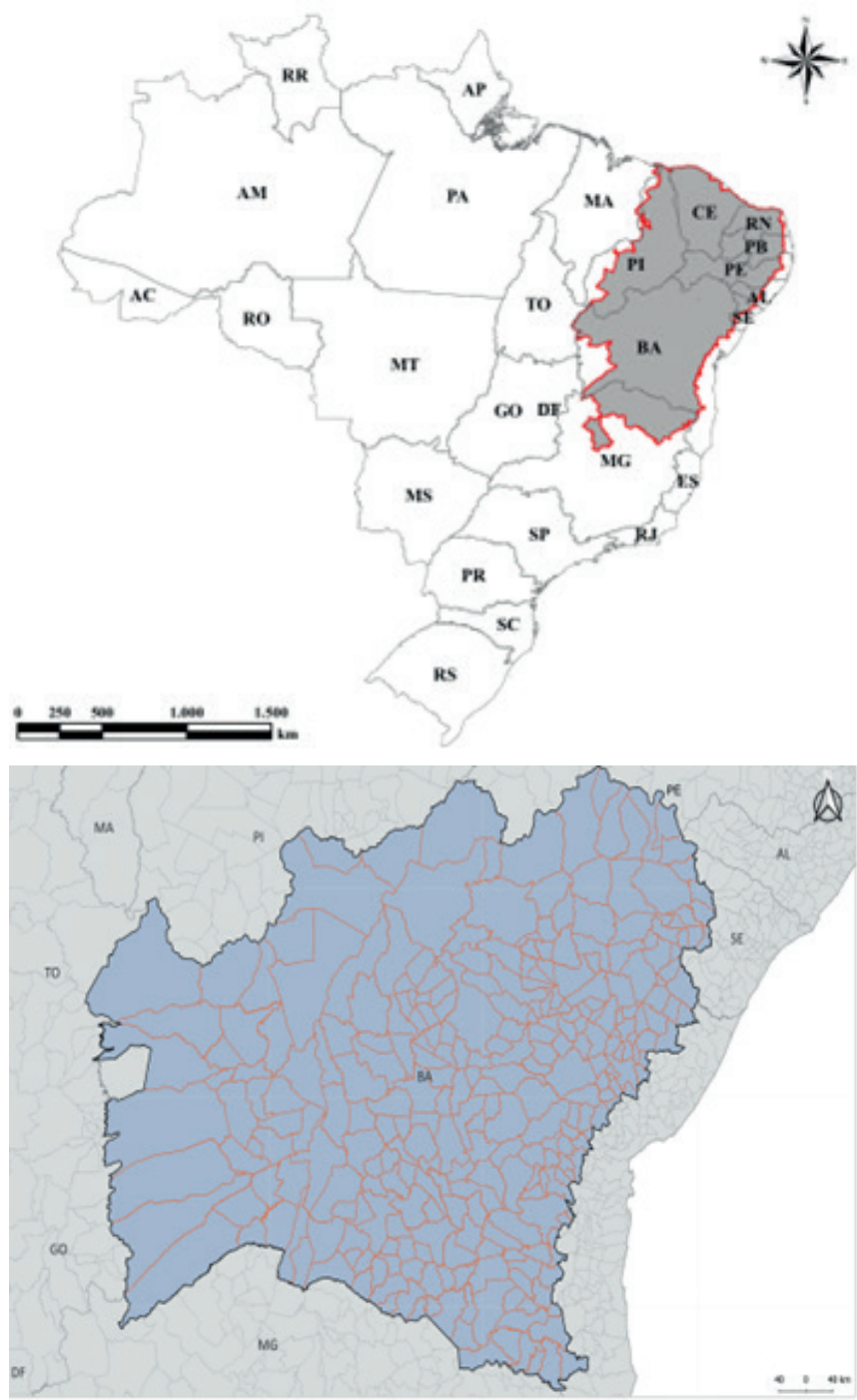
países periféricos, ou do chamado sul global, com permissão dos Estados-nacionais, para aumentarem suas produções e seus ganhos, desmatando florestas, poluindo o ar, os rios e suas nascentes, provocando a perda da biodiversidade e alterações climáticas (SANTOS, 2005).

No caso dos licurizais, embora sejam espécies nativas da caatinga e apresentem grande resistência, a ocorrência de secas prolongadas tem impactado significativamente a produção dos coquinhos, tanto em quantidade quanto em regularidade, conforme aponta Aroucha (2013). Essas secas mais severas afetam diretamente as florações, uma vez que reduzem as populações de polinizadores, o que resulta em menor quantidade de frutos nos cachos. Essa mesma autora sublinha a importância da sociobiodiversidade no ciclo do licuri, evidenciando a interação entre espécies animais e vegetais. Animais como preás e ararinhas têm papel fundamental na semeadura das sementes, funcionando como plantadores naturais. No entanto, o risco crescente de extinção desses animais compromete diretamente esse processo, enfraquecendo a regeneração natural dos licurizais.

O LICURI E SUA IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO DO SEMIÁRIDO BAIANO

Enquanto o semiárido ocupa 12% do território nacional, na Bahia ele predomina em 85,6% do território, o que abrange 287 municípios. Essa região é caracterizada pela caatinga, bioma exclusivamente brasileiro, ameaçado pelas mudanças climáticas e pela ação do homem na natureza, como o desmatamento e as queimadas.

Figura 1 – Mapas de Delimitação do Semiárido Brasileiro (2017) e Delimitação do Semiárido Baiano (2024)



Fonte: Instituto Nacional do Semiárido (INSA).

De acordo com o Instituto Nacional do Semiárido (INSA), essa região abriga uma rica diversidade de espécies vegetais nativas que representam uma fonte essencial de sustento para milhões de famílias. O umbu, o ariri e o licuri, por exemplo, são plantas que não apenas garantem a sobrevivência das comunidades locais, como também fazem parte das expressões culturais da região.

Em se tratando de licuri, é importante destacar os distintos usos dessa espécie pelas comunidades tradicionais, como na culinária, artesanato e alimentação animal. Suas palmeiras podem ser encontradas em partes de Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, mas a maior ocorrência é no território baiano (CARVALHO, 2019). De forma preconceituosa, já foi considerado como comida das populações pobres, como no trecho abaixo:

[...] o licuri já consta como o salvador da vida de muito sertanejo durante as secas prolongadas. O broto dela é adocicado muito comestível e a parte mais dura dele, contudo ainda de tecido mole, depois de ser recortada, seca, pisada e peneirada, é utilizada na comida como farinha. Boa coisa não é, mas pelo menos daria para encher as barrigas vazias e afastar da fome e a morte pelo menos por mais um dia (NOBLIK, 1939, p. 106)

O que é encarado como símbolo de carência para alguns, é fonte de riqueza para outros. O licuri faz parte da cultura alimentar e da convivência com o semiárido, desempenhando um papel importante para a segurança alimentar das suas populações. Mas o que pode ser chamado de cultura alimentar? Embora ainda não exista uma definição única e consolidada, adotamos aqui a concepção utilizada por grupos culturais durante a 4ª Conferência Nacional de Cultura. Na ocasião, foi apresentada uma moção em defesa do tema, em que se afirma que cultura alimentar é “conjunto de práticas, manifestações e expressões culturais alimentares, a cultura alimentar articula-se com dimensões produtivas, socioeconômicas, de saúde, direitos humanos, justiça socioambiental e climática, além

de estar profundamente ligada à luta pela terra e pelo território” (BRASIL, 2024, p. 104).

Nesse sentido, podemos destacar que o licuri é usado em receitas novas, mas também figura em usos tradicionais em celebrações, conforme Aroucha (2013), tais como a Festa de Reis, Semana Santa, Quaresma, os festejos juninos (Santo Antônio, São João e São Pedro), além do Natal, festas de fim de ano e comemorações de padroeiros e padroeiras. Além disso, em ocasiões familiares tem valor simbólico e afetivo, como nascimentos, aniversários, batizados e casamentos. Nos últimos anos, o licuri vem ganhando valorização, a partir da luta das organizações sociais do semiárido e dos movimentos de Economia Solidária. No entanto, é importante destacar a crescente preocupação com as mudanças climáticas e ameaças de extinção, em razão da devastação ambiental e da prática recorrente das queimadas. Daí a mobilização pela aprovação de lei analisada neste artigo, sobretudo das mulheres, principal segmento envolvido na coleta, beneficiamento e comercialização do licuri. São elas as verdadeiras guardiãs dessa sociobiodiversidade.

A LEI ESTADUAL DO PATRIMÔNIO BIOCULTURAL E AS POLÍTICAS CULTURAIS

O que é patrimônio biocultural e como o desenvolvimento desse conceito contribui para pensar o fortalecimento das políticas culturais, no atual contexto das mudanças climáticas? Para início de conversa, é preciso reconhecer que essa concepção está muito ligada aos povos indígenas, na sua relação com a natureza e os territórios. Contudo, aqui buscamos ampliar esse olhar ao enfatizar que as comunidades tradicionais do semiárido brasileiro também são guardiãs de territórios, portadoras de um saber ancestral e profundamente conectado ao bioma.

O patrimônio biocultural, para García et al. (2022, p. 1):

é a soma daquelas manifestações culturais, econômicas, artísticas implícitas nisso que se chama conhecimento

tradicional, encontram-se exteriorizadas em um território e que se relacionam com seu contexto ambiental natural, formando práticas culturais associadas à natureza. Seu principal objetivo é a conservação, reprodução e preservação dos recursos naturais.

Ainda em relação às comunidades que atuam na preservação do licuri e do umbu, é possível afirmar que a manutenção das práticas extrativistas e das celebrações³ que buscam a valorização das espécies, também se configuram como formas de resistência, de construção do desenvolvimento sustentável e fortalecimento da identidade cultural.

A primeira edição da Festa do Licuri ocorreu em 2007, sob a coordenação da Cooperativa de Produção da Região do Piemonte da Diamantina (COOPES), fundada em 2005, a partir do Projeto Conviver, da Escola Família Agrícola de Jaboticaba, em Quixabeira. Desde então, a festa vem se consolidando como uma referência estadual na promoção das tradições, sendo realizada ininterruptamente até 2018, quando sofreu uma pausa entre 2019 e 2022, em razão da pandemia do Covid e outros fatores. Foi retomada em 2023 na sua 13ª edição e agora, em 2025, será celebrada a 14ª edição do evento. A atividade festiva se inscreve não somente no campo das expressões do patrimônio cultural imaterial, a qual mobiliza rituais ancestrais, estéticas sertanejas e práticas agroecológicas que sustentam e afirmam os modos de vidas das comunidades, como também demonstra o potencial social e de geração de renda para as inúmeras famílias extrativistas. Podem ser destacadas as oficinas de manejo do licuri, plantio de mudas, realização de trilhas do licuri, concurso de comidas, desfiles com roupas e artesanato das palmeiras, além de cantorias, quebras de licuri, celebração religiosa e comercialização de produtos.

-
- 3 Além da Festa do Licuri, que é destacada neste texto, o semiárido baiano, também abriga outra importante manifestação cultural: o Festival do Umbu. A 11ª edição foi realizada em 2024 pela Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (Coopercuc).

Figuras 2 e 3 – Cacho de licuri e Concurso de quebra do licuri.



Fonte: Lourivânia Soares.

Desde a sua concepção, esse espaço de cunho político-cultural tem se afirmado um processo de valorização da cultura lizurizeira, o que se materializou também na criação de diversas leis municipais de proteção da espécie (municípios de Mairi, Capim Grosso, Quixabeira) e na aprovação da já referida Lei 13.908/2018.

A construção da Lei estadual do Patrimônio Biocultural do Licuri e do Umbu (BAHIA, 2018) atendeu a uma reivindicação de cooperativas, movimentos agroecológicos, redes de economia solidária e centros de pesquisa dedicados à preservação dessas espécies, entre os quais se destaca a Coopes. O marco legal foi construído num processo de participação social a partir da constituição de um Grupo de Trabalho composto por representantes da Coopes, de pesquisadores de diversas instituições de ensino e pesquisa, como o Instituto Federal da Bahia (IFBA), o Instituto Federal Baiano (IFBAIANO), a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), as redes que representam as escolas famílias agrícolas e a equipe do mandato da deputada estadual Neusa Cadore, proponente da mencionada lei.

Nesse processo, foram realizadas diversas agendas públicas para debater a proposta e dar visibilidade ao tema, como a audiência realizada em 06 de julho de 2015, em Capim Grosso, com representantes de 17 municípios; a audiência de 11 de agosto de 2016, em Quixabeira, durante a 9ª Feira do Licuri, com representantes de 32 municípios; e o seminário realizado em 19 de agosto de 2017, em Caém, durante a 10ª Feira do Licuri. Também, foi realizado o I Fórum Baiano de Integração e Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Licuri, em 2015, que contribuiu para a realização de investimentos, como os primeiros editais do governo baiano voltados para essa espécie. Em todos esses momentos, foi destacada a importância do reflorestamento das espécies, a valorização das culturas tradicionais por sua relevância na cultura alimentar e no empoderamento de mulheres e jovens, necessidade de fortalecimento das agroindústrias e maior articulação com o poder público para promover políticas de proteção e educação ambiental.

Nesse contexto, a Assembleia Legislativa aprovou a lei que declara imunes de corte o licurizeiro, o ariri e o umbuzeiro, excetuando-se os casos de interesse social ou de utilidade pública, desde que autorizados pelos órgãos estaduais competentes.

O marco legal prevê o fortalecimento da convivência com o semiárido, garantindo a conservação dessas espécies nativas e promovendo estratégias sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico nos diversos territórios de identidade da Bahia. Nesse sentido, se alinha ao que trata o documento *Perdas não econômicas: com perda de território e habitabilidade, serviços de ecossistema e biodiversidade e patrimônio cultural*. Reforça ainda a importância da preservação do patrimônio cultural para a resiliência cultural e resiliência das comunidades (United Nations Framework Convention on Climate Change, 2024, p. 05):

A proteção e salvaguarda do patrimônio cultural é, em si, uma ação climática significativa. Integrar o patrimônio cultural na gestão de riscos abrangente, bem como em planos e políticas climáticas em todos os níveis, desde o nacional até o local, é essencial. Reforçar a resiliência cultural é urgente, incluindo a criação de inventários e o fortalecimento dos sistemas de governança e da legislação, além de garantir o engajamento total das comunidades locais e dos Povos Indígenas, assim como de outras partes interessadas, nos processos.

Observa-se nesse breve histórico o pouco ou nenhum envolvimento de instituições públicas de cultura em torno da elaboração da lei e de ações vinculadas à mesma. As festas e feiras do Licuri, por exemplo, são cofinanciadas por outros órgãos públicos, com pouca ou quase nenhuma participação dos setores responsáveis pela Cultura. Uma sinalização do afastamento da pasta em relação às ações do campo da biodiversidade.

De fato, tal relação, ou melhor, a falta dela não decorre apenas na esfera estadual. Uma rápida revisão do histórico das políticas

culturais em âmbito federal também revela o seu afastamento de pautas conectadas com o meio ambiente. Basta observar as normativas, as instituições e instâncias (inclusive as de participação social), os eventos e as políticas desenvolvidas nas últimas décadas. Parece que ao requerer a tal centralidade da cultura e reunir forças para se constituir enquanto campo autônomo, a área da cultura foi se isolando e reduzindo o diálogo com outros setores fundamentais. Foi somente nos últimos anos, com o ingresso da pauta da crise climática na agenda mundial, que a cultura em sua institucionalidade passou a incorporar, ainda timidamente, a dimensão ambiental. Exemplo disso é o processo de elaboração do novo Plano Nacional de Cultura, que deve ir para o Congresso Nacional ainda em 2025, e que criou um eixo chamado Bem viver e Justiça climática, englobando dois objetivos:

Fortalecer, valorizar e fomentar conhecimentos e modos de vida dos povos indígenas, povos e comunidades de matrizes africanas e demais povos e comunidades tradicionais como estratégias de promoção do bem viver, enfrentamento da injustiça climática e do racismo ambiental e cultural.

Desenvolver e implementar estratégias para fortalecer a resiliência climática dos agentes, grupos e espaços culturais e reduzir o impacto ambiental de sua atuação, com protocolos para mitigar os impactos de desastres e emergências ambientais, reconhecendo as diversidades culturais e socioambientais locais. (MINC, 2024, online)

Apesar da 4ª Conferência Nacional de Cultura não ter criado um eixo específico para tratar da relação cultura-meio ambiente, a partir das 30 propostas priorizadas na mesma, o Ministério da Cultura instituiu esse novo eixo, que juntamente com os demais, totalizou oito (ver Quadro 01).

A partir de então, o MinC realizou 27 oficinas presenciais, uma em cada Estado e no Distrito Federal, para reunir contribuições da

sociedade civil. O resultado das oficinas está disponível no portal *Brasil Participativo*, e revela que em alguns estados o eixo 7 – *Bem Viver e Justiça climática* sequer foi objeto de discussão, foram eles: Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grando do Norte, São Paulo e Sergipe. Tal fato decorreu, em parte, pela metodologia implementada pelo MinC, que passava pela seleção dos eixos a serem discutidos a depender da quantidade de pessoas presentes na oficina. Quanto menos público houvesse, menor seria a quantidade de eixos discutidos. Ainda assim, chama atenção o fato de que em onze estados o eixo do *Bem Viver e Justiça climática* não foi considerado prioritário para a organização dos debates para o novo Plano Nacional de Cultura, diferente do que aconteceu com o eixo 2–*Fomento à cultura*, que contou com 100% de adesão.

A baixa repercussão do eixo 7 também pode ser observada nas contribuições advindas do processo de consulta online dos eixos e objetivos do novo PNC, o menor dentre os oito eixos, conforme Tabela 01.

Tabela 01 - Contribuições online para os 8 eixos do novo Plano Nacional de Cultura.

Eixo	QUANTIDADE TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES POR EIXO
Eixo 1 – Gestão e Participação social	13
Eixo 2 – Fomento à cultura	46
Eixo 3 – Patrimônio e Memória	43
Eixo 4 – Formação	26
Eixo 5 – Infraestrutura, Equipamentos e Espaços Culturais	24
Eixo 6 – Economia criativa, Proteção social, Emprego, Trabalho e Renda	29
Eixo 7 – Bem viver e Justiça climática	8
Eixo 8 – Cultura digital e Direitos digitais	9

Fonte: Elaboração própria a partir da plataforma *Brasil Participativo* (2025).

Para além da observada baixa participação social nessa etapa de formulação do novo PNC, o que já sinaliza um certo esgotamento desse tipo de consulta pública e da necessidade de impulsionar novos mecanismos de participação direta na democracia, o pouco interesse pela pauta em torno do meio ambiente é evidente. Isso significa que é preciso um intenso trabalho por parte de diversos atores – Estados, organizações internacionais, organizações sociais, coletivos, instituições de ensino, meios de comunicação etc. – para dar visibilidade a essa pauta tão importante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Integrar as políticas culturais na centralidade das estratégias de promoção da justiça ambiental e climática é uma virada de chave que ainda precisa acontecer. Alguns passos já estão sendo dados nesse sentido. O caso tratado neste estudo, que resgata a criação da Lei do Patrimônio Biocultural do Licuri e do Umbu em articulação com as práticas culturais, demonstra o protagonismo das comunidades sertanejas na reivindicação do reconhecimento de sua contribuição para a sustentabilidade, convivência com o semiárido e valorização cultural do território em toda a sua diversidade.

O que foi abordado nesse estudo reflete a luta das comunidades pela valorização do seu território, a defesa do meio ambiente em consonância com a preservação das tradições culturais que afirmam suas identidades e pertencimento. Do ponto de vista das políticas culturais, ainda é necessário fortalecer a transversalidade e os sistemas de apoio e fomento, reconhecendo efetivamente a contribuição desses povos para uso sustentável dos ecossistemas, considerando-se os diversos instrumentos normativos, nacionais e internacionais, que reforçam a importância das políticas públicas de salvaguarda.

Como ressaltamos com o eixo 07 do Plano Nacional de Cultura, o avanço nas políticas públicas que integrem cultura e meio ambiente é um caminho necessário e em construção. Nessa direção, pontuamos ainda a importância de fortalecer as instâncias participativas que

articulem diferentes saberes e dimensões culturais e ambientais. É nesta sintonia, cultura e natureza, memória, povo e território, que poderemos imaginar e trilhar futuros sustentáveis e resilientes.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, C. A. A. A ciência como forma de conhecimento. *Ciências & Cognição*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 127–142, 2008. Disponível em: <http://www.cienciasecognicao.org/revista/index.php/cec/article/view/572>.

Acesso em: 18 maio 2025.

BAHIA. *Lei nº 13.908, de 29 de janeiro de 2018*. Estabelece como patrimônio biocultural as espécies de Licuri, do Ariri e do Umbu, torna essas espécies imunes ao corte e dá outras providências. [S. l.], 2018.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13908-2018-bahia-estabelece-como-patrimonio-biocultural-as-especies-do-licuri-do-ariri-e-do-umbu-torna-essas-especies-imunes-ao-corte-e-da-outras-providencias> Acesso em: 18 maio 2025.

BAUMAN, Z. *Ensaio sobre o conceito de cultura*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 maio 2025.

CARVALHO, A. J. A. *Licuri, Syagrus coronata (Mart.) Becc.: associações micorrízicas, estrutura de desenvolvimento populacional e epifitismo como subsídios ao manejo sustentável*. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Agrárias) – Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cruz das Almas, 2019.

COP28: Ministra da Cultura lança Coalizão internacional para promover ação climática baseada na cultura. *Governo, Ministério da Cultura*, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/sala-de-imprensa/avisos-de-pauta/cop28-ministra-da-cultura-lanca-coalizao-internacional-para-promover-acao-climatica-baseada-na-cultura>. Acesso em: 10 maio 2025.

CUNHA FILHO, F. H. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

GARCÍA, S. A.; MENDIETA RAMÍREZ, A.; BOTELLO, F. Y. Promover el patrimonio biocultural y conocimiento tradicional ancestral desde la dimensión educativa. *Habitus: Revista de Estudos da Cultura*, Goiânia, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/habitus/article/view/12348>. Acesso em: 10 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO (INSA). *O Semiárido Brasileiro*. INSA, XXXX. Disponível em: <https://www.insa.gov.br/o-semiarido-brasileiro/>. Acesso em: 02 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO (INSA). *Mapas de delimitação do Semiárido Brasileiro*. INSA, XXXX. Disponível em: <https://www.insa.gov.br/insa/pt-br/centrais-de-conteudo/mapas>. Acesso em: 17 maio 2025.

KRENAK, A. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LEFF, E. *La apuesta por la vida: imaginación sociológica e imaginarios sociales en territorios ambientales del sur*. México, DF: Siglo XXI Editores, 2014.

MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC). Conheça como foi o processo participativo do novo Plano Nacional de Cultura. *Presidência da República*, 2025. Disponível em: <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/planocultura>. Acesso em: 18 maio 2025.

NOBLICK, L. R. Palmeiras das caatingas da Bahia e suas potencialidades. *Embrapa*, [S. l.], 1939. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/32206/1/Artigo-LARRY-P1.pdf>. Acesso em: 09 maio 2025.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). *Relatório do IPCC 2023: Análise das Secas no Brasil: Diagnóstico e Projeções Futuras*. Tradução: SJR Assessoria e Tradução LTDA. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/copy_of_IPCC_Longer_Report_2023_Portugues.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

SANTOS, M. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

SILVA, V. P. *A cultura a que tenho direito: direitos fundamentais e cultura*. Coimbra: Almedina, 2007.

UNESCO. *Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial*: Paris, 17 de outubro de 2003. Tradução do Ministério das Relações Exteriores. Brasília: UNESCO, 2006.

United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC

United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC

United Nations Framework Convention on Climate Change – UNFCCC

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). *Non-economic losses: featuring loss of territory and habitability, ecosystem services and biodiversity, and cultural heritage*. Bonn: United Nations Framework Convention on Climate Change, 2024.

WILLIAMS, R. *Palavras-chave: um vocabulário de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.